

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento de empresas para a prestação dos serviços especializados de implementação, operação, fornecimento e gerenciamento do Auxílio Alimentação e do Auxílio Refeição, por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (LF nº 6.321/1976), de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, considerando o disposto na (i) Lei Federal nº 13.303/2016, no (ii) Regulamento Interno de Licitações e Formalização de Contratos da PARS, e (iii) o Processo Administrativo nº 01-001.594/2026.

A Pars S.A. – "PARS", por intermédio da Comissão Interna de Credenciamento – CIC[LS1] designada pela Portaria nº 002/2025, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, que se encontra aberto o Edital de Credenciamento nº 001/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas com expertise na prestação dos serviços especializados de implementação, operação, fornecimento e gerenciamento do Auxílio Alimentação e do Auxílio Refeição, por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei Federal – LF nº 6.321, de 14 de abril de 1976), de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, considerando o disposto na (i) LF nº 13.303/2016, no (ii) Regulamento Interno de Licitações e Formalização de Contratos – RILFC da PARS, e (iii) o Processo Administrativo nº 01-001.594/2026. A operacionalização do procedimento caberá à CIC designada pela Portaria nº 002/2025. A documentação de habilitação, propostas econômicas, e demais documentos correlatos serão recebidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Edital.

I. OBJETO

1. Credenciamento de empresas para a prestação dos serviços especializados de implementação, operação, fornecimento e gerenciamento do Auxílio Alimentação – VA – e do Auxílio Refeição – VR, por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT instituído pela LF nº 6.321, de 14 de abril de 1976, conforme as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
2. O Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira divulgação de relação de Proponentes Credenciadas, podendo ser prorrogado ou revogado a critério da PARS.
3. O prazo inicial de inscrição é de 15 dias úteis, contados da publicação deste Edital.
4. Caso necessário, este prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou, ainda, será feita nova rodada de inscrições até o término da vigência deste Credenciamento.



II. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do Credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, e não estejam enquadradas nas restrições previstas no artigo 38 da LF nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no artigo 10 do RILFC da PARS.
2. Além do disposto no parágrafo anterior, não será admitida a participação neste Credenciamento de pessoas jurídicas que:
 - a. não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
 - b. estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - c. não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder extrajudicial ou judicialmente;
 - d. tenham sido impedidas de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública (Direta e/ou Indireta) em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ao tempo deste Credenciamento; ou
 - e. atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Proponente.
3. A participação no presente procedimento de Credenciamento implica declaração, expressa e irrevogável, de que a Proponente atende aos requisitos do parágrafo 2 acima, sem prejuízo de sua verificação pela PARS, a qualquer tempo.
4. O não atendimento aos requisitos de participação em qualquer momento do processo de credenciamento e de eventual contratação acarretará a exclusão automática da Proponente do processo de credenciamento ou na rescisão automática do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
5. Os estabelecimentos comerciais integrantes da rede conveniada da Proponente deverão atender aos requisitos do PAT.

III. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. As inscrições para este Edital deverão ser feitas por meio de envio de e-mail à compras@parsparcerias.com.br, conforme o modelo anexo (Anexo 03).
2. O procedimento do Credenciamento será realizado obedecendo as seguintes etapas:
 - a. inscrição por meio de envio de e-mail à compras@parsparcerias.com.br, conforme modelo Anexo ao Edital (Anexo 03), e anexação/envio da documentação necessária (habilitação e participação);

- b. análise de atendimento aos requisitos de participação e habilitação e da Proponente, conforme critérios dispostos nos Capítulos II (“Requisitos Para Participação” e IV (“Habilitação”) deste Edital;
- c. divulgação do resultado da análise da documentação das Proponentes e da relação de Credenciadas;
- d. envio de material de comunicação e marketing pelas Credenciadas;
- e. votação pelos colaboradores da PARS na Credenciada de preferência; e
- f. convocação da Credenciada com maior número de votos para contratação.

3. As Proponentes declaram ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, das condições gerais e particulares do objeto do presente Credenciamento, não podendo invocar qualquer tipo ou espécie de desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

IV. HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação no Credenciamento, as Proponentes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

2. Habilidade Jurídica:

2.1. ato constitutivo (contrato social ou estatuto) atualizado e registrado na Junta Comercial, e documentos de designação e/ou eleição ou dos atuais administradores,

2.2. registro dos atos constitutivos na Junta Comercial;

2.3. ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

2.4. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.5. em se tratando de sociedade cooperativa: (i) ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à LF nº 12.690/2012; (ii) documentos de designação ou eleição dos atuais administradores; e (iii) registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da LF nº 5.764/1971.

3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.1. comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

3.2. certidão de regularidade de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

3.3. certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.4. certidão de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT);



3.5. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo à sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.6. certidão de regularidade de débitos tributários da dívida ativa do estado da sede da Proponente, incluindo débitos tributários relativos ao ICMS;

3.7. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo à sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.8. certidão de regularidade fiscal no município em que a Proponente tiver sede, incluindo débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4. Qualificação Econômico-Financeira:

4.1. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e estipulados no Item 3.17 da Resolução CFC nº 1.255/2009, as quais devem conter, minimamente, os seguintes elementos:

4.1.1. balanço patrimonial ao final do período;

4.1.2. demonstração do resultado do período de divulgação;

4.1.3. demonstração do resultado abrangente do período de divulgação;

4.1.4. demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

4.1.5. demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

4.1.6. notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

4.1.7. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido.

4.1.7.1. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes.

4.1.8. O balanço patrimonial deverá comprovar a boa situação financeira da Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando disponibilizado há mais de 3 (três) meses da data de inscrição no Credenciamento.

4.1.9. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.1.10. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de *Liquidez Geral* (LG), *Solvência Geral* (SG) e *Liquidez Corrente* (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

(i) $LG = (Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)$

(ii) $SG = (Ativo\ Total) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)$



(iii) $LC = (Ativo\ Circulante)/(Passivo\ Circulante)$

4.1.10.1. As Proponentes deverão apresentar resultado, em todos os índices – Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) – igual ou superior a 1 (um).

4.1.10.2. Caso os índices não atinjam este resultado, a Proponente terá que comprovar um capital social ou patrimônio líquido mínimo igual a 10% (dez por cento) do Valor Global da Contratação.

4.1.11. A apresentação e avaliação destas demonstrações contábeis serão realizadas conforme aplicação das normativas e/ou resoluções estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, adequadas ao porte de cada Proponente.

4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente.

4.3. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.

4.4. Havendo a necessidade de (i) substituição da documentação apresentada e/ou (ii) envio de documentos complementares de habilitação, necessários à comprovação daqueles já exigidos neste Edital e seus Anexos, a Proponente será intimada a encaminhá-los dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à inscrição no Credenciamento, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

4.5. Caso haja dúvida com relação à fidedignidade do documento, a Comissão Interna de Credenciamento – CIC da PARS poderá exigir a apresentação dos documentos originais, inclusive em seu formato não digital.

4.6. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão estar no nome da Proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

4.6.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5. Qualificação Técnica:

5.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Proponente, que comprove(m) ter ela executado ou estar executando serviços de fornecimento e administração de auxílio alimentação e auxílio refeição, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

5.1.1. Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do(s) atestado(s).

V. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

1. A análise da documentação será feita pela CIC da PARS, designada pela Portaria nº 002/2025, a qual fará sua análise em estrita observância a todos os requisitos previstos neste Edital e seus Anexos.

2. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do fim do prazo assinalado no Parágrafo do Capítulo I (“Objeto”).



3; Durante a análise da documentação apresentadas pelas Proponentes, a CIC poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e/ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados.

4. O resultado do Credenciamento será publicado no sítio eletrônico da PARS, no endereço www.parsparcerias.com.br, e no sítio eletrônico do Município de Curitiba, área de “Chamamento Público” (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459>).

VI. SELEÇÃO DA CREDENCIADA

1. Todas as Proponentes julgadas habilitadas nos termos deste Edital, e seus Anexos, serão consideradas credenciadas e aptas a prestar serviços à PARS.

2. As Credenciadas disporão de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado do Credenciamento, para enviar por meio digital seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar seus diferenciais e/ou vantagens operacionais aos beneficiários da PARS.

2.1. Dentro deste mesmo prazo, a Credenciada poderá disponibilizar link de acesso para o acesso ao material referido no parágrafo anterior.

3. É proibida a oferta de diferenciais e/ou vantagens vedadas pela legislação aplicável ao caso, incluindo programas de recompensa que envolvam operações de *cashback*.

4. Em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do material aos beneficiários, estes serão convocados a votar na Proponente de sua preferência para a prestação dos serviços, para seleção da futura contratada, nos termos do art. 79, II, da LF 14.133/2021. [LS2]

4.1. A votação ocorrerá, preferencialmente, de modo eletrônico.

4.2. A Proponente mais votada será convocada para assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de empate, a decisão será feita por sorteio.

4.4. A segunda e a terceira Proponente mais votadas serão convocadas para celebração de Termo de Credenciamento e ficarão em cadastro reserva, podendo ser convocadas:

a. em caso de rescisão contratual ou descredenciamento da Credenciada com a qual foi celebrado o Contrato; e

b. por decisão fundamentada dos beneficiários, mediante nova consulta interna.

5. Os beneficiários que não votarem, ou forem admitidos após a votação referida no Parágrafo 4, serão compulsoriamente vinculados à Proponente escolhida na forma do Parágrafo 5.2, e subparágrafos.

VII. CREDENCIAMENTO

1. A CIC será responsável pela condução do Credenciamento e pela efetivação das seguintes providências:

- 1.1. análise da regularidade da documentação encaminhada pelas Proponentes;
 - 1.2. organização e condução da votação pelos beneficiários;
 - 1.3. divulgação da relação das Credenciadas; e
 - 1.4. convocação para celebração do Contrato.
2. Serão credenciadas somente as Proponentes que cumprirem integralmente os requisitos estatuídos nos Capítulos II e IV deste Edital, e demais requisitos previstos nos Anexos deste Edital.
3. Durante todo o prazo de vigência do Credenciamento é obrigatório que as Credenciadas mantenham, de forma regular e válida, todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos, sob pena de descredenciamento, assim como informem, imediatamente, toda e qualquer alteração relacionada às condições citadas.
4. A conclusão do Credenciamento não cria a obrigação para a PARS de contratar a Credenciada vencedora, nem mesmo gera direito subjetivo de contratação às Credenciadas que forem julgadas habilitadas.
5. A relação e classificação das Credenciadas serão divulgadas pela CIC e disponibilizadas no sítio eletrônico da PARS, no endereço www.parsparcerias.com.br, e no sítio eletrônico do Município de Curitiba, área de “Chamamento Público” (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459>).
6. O indeferimento de uma inscrição, bem como os motivos que ensejaram o indeferimento, será comunicado diretamente à Proponente interessada.
- 6.1. O indeferimento da inscrição não impede a sua reapresentação pela Proponente, ficando condicionada ao preenchimento da condição da participação e/ou habilitação previamente não atendida.

VIII. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

1. Após a apuração e divulgação do resultado da votação prevista no Parágrafo 4 do Capítulo VI (“SELEÇÃO DA CREDENCIADA”), a PARS convocará a Credenciada mais votada para a celebração de Contrato de Prestação de Serviços (Anexo 02), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual é passível de prorrogação.
2. Na hipótese da Credenciada mais votada se recusar a assinar o Contrato, outra Credenciada, desde que respeitada a ordem de classificação, poderá ser convocada para a celebração de Contrato de Prestação de Serviços (Anexo 02).
 - 2.1. A recusa injustificada da Credenciada vencedora, ou cuja justificativa não seja aceita pela PARS, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para a aplicação das sanções administrativas cabíveis, ficando assegurados o exercício da ampla defesa e do contraditório.
3. Não havendo Credenciadas habilitadas para assinatura do Contrato, nova rodada de inscrições poderá ser aberta durante a vigência deste Credenciamento.



IX. ESCLARECIMENTOS

- As Proponentes que necessitarem de esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o procedimento previsto para o presente Credenciamento poderão fazer consultas à PARS por meio do endereço eletrônico (E-mail) compras@parsparcerias.com.br.
- As consultas serão respondidas no prazo de até 03 (três) dias úteis, e serão divulgadas no sítio eletrônico da PARS, no link www.parsparcerias.com.br, sem indicação da Proponente que as formulou.

X. DOS RECURSOS

- Dos atos praticados pela CIC que configurem (i) julgamento de pedido de inscrição e/ou (ii) definição da ordem de classificação das Credenciadas, cabe recurso de reconsideração pela Proponente interessada no prazo de 03 (três) dias úteis, que será contado a partir da disponibilização da decisão recorrida.
 - O recurso deverá ser endereçado à CIC e encaminhado ao endereço eletrônico (E-mail) compras@parsparcerias.com.br, até às 23h59min do último dia do prazo recursal.
 - Qualquer Proponente poderá, na fluência do prazo recursal, manifestar sua intenção de não recorrer, restando caracterizada a preclusão do direito recursal.
 - A não apresentação de recurso administrativo no prazo cabível implica na decadência do direito de interposição do recurso.
- Recebido o recurso pela CIC, mediante a aferição de sua tempestividade, abrir-se-á prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de contrarrazões pelas Proponentes interessadas.
- Ao término do prazo consignado no parágrafo 2 acima, o recurso será analisado pela CIC em até 5 (cinco) dias úteis e, na hipótese de a CIC não reconsiderar o ato/decisão recorrida, encaminhará a peça recursal à Diretoria Executiva de Administração da PARS, para análise e julgamento pela autoridade competente, em até 5 (cinco) dias úteis.
 - A decisão proferida pela Diretoria Executiva de Administração da PARS será veiculada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba, para a ciência de todas as Proponentes.

XI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- As hipóteses de infração contratual, e a sanção administrativa correspondente, são aquelas previstas no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços (Anexo 02), tais como:
 - má qualidade do serviço prestado;
 - constatação de qualquer irregularidade verificada na execução do serviço;
 - inexatidão de declarações e/ou documentos, e/ou apresentação, a qualquer tempo na vigência do respectivo instrumento contratual, de documentos que contenham informações inverídicas;



- d. descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas neste Edital e seus Anexos;
- e. cobrança pela Credenciada, em face da PARS ou de seus beneficiários, de quaisquer outros valores que não tenham relação com a contraprestação mensal devida pela PARS; e
- f. suspensão ou interrupção da execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia a PARS.

2. O empregado da PARS responsável pela fiscalização/gestão do Contrato, assim que verificada a ocorrência de infração a dever contratual, notificará a Credenciada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa e documentos pertinentes.

2.1. Apresentada a defesa, o empregado da PARS responsável pela fiscalização/gestão do Contrato proferirá decisão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, pela manutenção, ou não, da infração contratual.

2.2. Em sendo mantida a infração a dever contratual, a Credenciada será intimada para que no prazo de até 15 (quinze) dias úteis promova o recolhimento da sanção de multa se cabível, ou então apresente recurso administrativo.

2.3. A peça recursal será encaminhada à Diretoria Executiva de Administração da PARS, para análise e julgamento pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias úteis.

3. A decisão proferida pela Diretoria Executiva de Administração da PARS será veiculada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba, para a ciência da Credenciada interessada.

XII. EXTINÇÃO CONTRATUAL E DESCREDENCIAMENTO

1. O Contrato será extinto quando:

a. vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes; e

b. verificada a ocorrência de alguma das hipóteses listadas no artigo 10 do RILFC da PARS.

2. O Contrato poderá ser rescindido, e por conseguinte considerado extinto, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado:

a. quando verificada a ocorrência reiterada de situações que configurem o descumprimento de dever contratual;

b. por razões de conveniência e/ou interesse e/ou necessidade da PARS, registradas em ato decisório proferido pela autoridade competente;

c. por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LF nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a abertura e conclusão de procedimento administrativo que observará os princípios processuais da ampla defesa e do contraditório e o procedimento previsto no Capítulo XI (“INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”); e

d. amigavelmente, por acordo de ambas as partes contratantes.



3. O pedido de descredenciamento formulado pela Credenciada não a exime do cumprimento de eventuais contratos já assinados, e das obrigações a eles correspondentes, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

4. A alteração social, a modificação da estrutura e/ou da finalidade empresarial da Credenciada não ensejará a extinção do Contrato, se isso não restringir sua capacidade de observar os deveres contratuais e/ou executar o objeto pactuado.

4.1. Se as operações referidas no Parágrafo 4 implicarem alteração da razão social Credenciada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo para alteração subjetiva.

5. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

- a. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c. indenizações e multas.

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Credenciadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Edital e seus Anexos reger-se-ão pelas disposições contidas nos diplomas legislativos adiante estabelecidos, cuja utilização deve atender a ordem em que seguem relacionados:

a. LF nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

b. RILFC da PARS; e

c. LF nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (em caráter subsidiário e/ou supletivo).

3. A CIC manterá sigilo quanto à identidade das Proponentes até a divulgação da relação de credenciadas.

4. Na análise da documentação das Proponentes, a CIC poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na inabilitação da Proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6. A homologação do resultado deste Credenciamento não cria a obrigação para a PARS de contratar a Credenciada vencedora, nem mesmo gera direito subjetivo de contratação às Credenciadas que forem julgadas habilitadas.

7. A extinção do Credenciamento não acarreta na extinção de eventuais contratos em vigor, decorrentes do Credenciamento.



8. O resultado deste Credenciamento, e demais atos pertinentes a este processo, serão divulgados no sítio eletrônico da PARS, no endereço www.parsparcerias.com.br, e no sítio eletrônico do Município de Curitiba, área de “Chamamento Público” (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459>).

9. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia A Pars S.A. – “PARS”, por intermédio da Comissão Interna de Credenciamento – CIC[LS3] designada pela Portaria nº 002/2025, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, que se encontra aberto o Edital de Credenciamento nº 001/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas com expertise na prestação dos serviços especializados de implementação, operação, fornecimento e gerenciamento do Auxílio Alimentação e do Auxílio Refeição, por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei Federal – LF nº 6.321, de 14 de abril de 1976), de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, considerando o disposto na (i) LF nº 13.303/2016, no (ii) Regulamento Interno de Licitações e Formalização de Contratos – RILFC da PARS, e (iii) o Processo Administrativo nº 01-001.594/2026. A operacionalização do procedimento caberá à CIC designada pela Portaria nº 002/2025. A documentação de habilitação, propostas econômicas, e demais documentos correlatos serão recebidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Edital.

I. OBJETO

1. Credenciamento de empresas para a prestação dos serviços especializados de implementação, operação, fornecimento e gerenciamento do Auxílio Alimentação – VA – e do Auxílio Refeição – VR, por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT instituído pela LF nº 6.321, de 14 de abril de 1976, conforme as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

2. O Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira divulgação de relação de Proponentes Credenciadas, podendo ser prorrogado ou revogado a critério da PARS.

3. O prazo inicial de inscrição é de 15 dias úteis, contados da publicação deste Edital.

4. Caso necessário, este prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou, ainda, será feita nova rodada de inscrições até o término da vigência deste Credenciamento.

II. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do Credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, e não estejam enquadradas nas restrições previstas no artigo 38 da LF nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no artigo 10 do RILFC da PARS.

2. Além do disposto no parágrafo anterior, não será admitida a participação neste Credenciamento de pessoas jurídicas que:

- f. não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
- g. estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- h. não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder extrajudicial ou judicialmente;



- i. tenham sido impedidas de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública (Direta e/ou Indireta) em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ao tempo deste Credenciamento; ou
 - j. atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Proponente.
3. A participação no presente procedimento de Credenciamento implica declaração, expressa e irrevogável, de que a Proponente atende aos requisitos do parágrafo 2 acima, sem prejuízo de sua verificação pela PARS, a qualquer tempo.
4. O não atendimento aos requisitos de participação em qualquer momento do processo de credenciamento e de eventual contratação acarretará a exclusão automática da Proponente do processo de credenciamento ou na rescisão automática do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
5. Os estabelecimentos comerciais integrantes da rede conveniada da Proponente deverão atender aos requisitos do PAT.

III. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. As inscrições para este Edital deverão ser feitas por meio de envio de e-mail à compras@parsparcerias.com.br, conforme o modelo anexo (Anexo 03).
2. O procedimento do Credenciamento será realizado obedecendo as seguintes etapas:
 - g. inscrição por meio de envio de e-mail à compras@parsparcerias.com.br, conforme modelo Anexo ao Edital (Anexo 03), e anexação/envio da documentação necessária (habilitação e participação);
 - h. análise de atendimento aos requisitos de participação e habilitação e da Proponente, conforme critérios dispostos nos Capítulos II (“Requisitos Para Participação” e IV (“Habilitação”) deste Edital;
 - i. divulgação do resultado da análise da documentação das Proponentes e da relação de Credenciadas;
 - j. envio de material de comunicação e marketing pelas Credenciadas;
 - k. votação pelos colaboradores da PARS na Credenciada de preferência; e
 - l. convocação da Credenciada com maior número de votos para contratação.
3. As Proponentes declararam ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, das condições gerais e particulares do objeto do presente Credenciamento, não podendo invocar qualquer tipo ou espécie de desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

IV. HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação no Credenciamento, as Proponentes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:



2. Habilidade Jurídica:

- 2.1. ato constitutivo (contrato social ou estatuto) atualizado e registrado na Junta Comercial, e documentos de designação e/ou eleição ou dos atuais administradores;
- 2.2. registro dos atos constitutivos na Junta Comercial;
- 2.3. ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 2.4. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 2.5. em se tratando de sociedade cooperativa: (i) ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à LF nº 12.690/2012; (ii) documentos de designação ou eleição dos atuais administradores; e (iii) registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da LF nº 5.764/1971.

3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 3.1. comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- 3.2. certidão de regularidade de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- 3.3. certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 3.4. certidão de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT);
- 3.5. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo à sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 3.6. certidão de regularidade de débitos tributários da dívida ativa do estado da sede da Proponente, incluindo débitos tributários relativos ao ICMS;
- 3.7. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo à sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 3.8. certidão de regularidade fiscal no município em que a Proponente tiver sede, incluindo débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.1. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e estipulados no Item 3.17 da Resolução CFC nº 1.255/2009, as quais devem conter, minimamente, os seguintes elementos:
 - 4.1.1. balanço patrimonial ao final do período;
 - 4.1.2. demonstração do resultado do período de divulgação;



- 4.1.3. demonstração do resultado abrangente do período de divulgação;
 - 4.1.4. demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
 - 4.1.5. demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
 - 4.1.6. notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.
 - 4.1.7. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido.
 - 4.1.7.1. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes.
 - 4.1.8. O balanço patrimonial deverá comprovar a boa situação financeira da Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando disponibilizado há mais de 3 (três) meses da data de inscrição no Credenciamento.
 - 4.1.9. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - 4.1.10. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de *Liquidez Geral* (LG), *Solvência Geral* (SG) e *Liquidez Corrente* (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
 - (i) $LG = (Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)$
 - (ii) $SG = (Ativo\ Total) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)$
 - (iii) $LC = (Ativo\ Circulante) / (Passivo\ Circulante)$
 - 4.1.10.1. As Proponentes deverão apresentar resultado, em todos os índices – Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) – igual ou superior a 1 (um).
 - 4.1.10.2. Caso os índices não atinjam este resultado, a Proponente terá que comprovar um capital social ou patrimônio líquido mínimo igual a 10% (dez por cento) do Valor Global da Contratação.
 - 4.1.11. A apresentação e avaliação destas demonstrações contábeis serão realizadas conforme aplicação das normativas e/ou resoluções estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, adequadas ao porte de cada Proponente.
- 4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente.
 - 4.3. Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.
 - 4.4. Havendo a necessidade de (i) substituição da documentação apresentada e/ou (ii) envio de documentos complementares de habilitação, necessários à comprovação daqueles já exigidos neste Edital e seus Anexos, a Proponente será intimada a encaminhá-los dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.
 - 4.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à inscrição no Credenciamento, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



4.5. Caso haja dúvida com relação à fidedignidade do documento, a Comissão Interna de Credenciamento – CIC da PARS poderá exigir a apresentação dos documentos originais, inclusive em seu formato não digital.

4.6. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão estar no nome da Proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

4.6.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5. Qualificação Técnica:

5.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Proponente, que comprove(m) ter ela executado ou estar executando serviços de fornecimento e administração de auxílio alimentação e auxílio refeição, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

5.1.1. Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do(s) atestado(s).

V. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

1. A análise da documentação será feita pela CIC da PARS, designada pela Portaria nº 002/2025, a qual fará sua análise em estrita observância a todos os requisitos previstos neste Edital e seus Anexos.

2. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do fim do prazo assinalado no Parágrafo do Capítulo I (“Objeto”).

3; Durante a análise da documentação apresentadas pelas Proponentes, a CIC poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e/ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados.

4. O resultado do Credenciamento será publicado no sítio eletrônico da PARS, no endereço www.parsparcerias.com.br, e no sítio eletrônico do Município de Curitiba, área de “Chamamento Público” (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459>).

VI. SELEÇÃO DA CREDENCIADA

1. Todas as Proponentes julgadas habilitadas nos termos deste Edital, e seus Anexos, serão consideradas credenciadas e aptas a prestar serviços à PARS.

2. As Credenciadas disporão de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado do Credenciamento, para enviar por meio digital seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar seus diferenciais e/ou vantagens operacionais aos beneficiários da PARS.

2.1. Dentro deste mesmo prazo, a Credenciada poderá disponibilizar link de acesso para o acesso ao material referido no parágrafo anterior.



3. É proibida a oferta de diferenciais e/ou vantagens vedadas pela legislação aplicável ao caso, incluindo programas de recompensa que envolvam operações de *cashback*.

4. Em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do material aos beneficiários, estes serão convocados a votar na Proponente de sua preferência para a prestação dos serviços, para seleção da futura contratada, nos termos do art. 79, II, da LF 14.133/2021. [LS4]

4.1. A votação ocorrerá, preferencialmente, de modo eletrônico.

4.2. A Proponente mais votada será convocada para assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de empate, a decisão será feita por sorteio.

4.4. A segunda e a terceira Proponente mais votadas serão convocadas para celebração de Termo de Credenciamento e ficarão em cadastro reserva, podendo ser convocadas:

c. em caso de rescisão contratual ou descredenciamento da Credenciada com a qual foi celebrado o Contrato; e

d. por decisão fundamentada dos beneficiários, mediante nova consulta interna.

5. Os beneficiários que não votarem, ou forem admitidos após a votação referida no Parágrafo 4, serão compulsoriamente vinculados à Proponente escolhida na forma do Parágrafo 5.2, e subparágrafos.

VII. CREDENCIAMENTO

1. A CIC será responsável pela condução do Credenciamento e pela efetivação das seguintes providências:

1.1. análise da regularidade da documentação encaminhada pelas Proponentes;

1.2. organização e condução da votação pelos beneficiários;

1.3. divulgação da relação das Credenciadas; e

1.4. convocação para celebração do Contrato.

2. Serão credenciadas somente as Proponentes que cumprirem integralmente os requisitos estatuídos nos Capítulos II e IV deste Edital, e demais requisitos previstos nos Anexos deste Edital.

3. Durante todo o prazo de vigência do Credenciamento é obrigatório que as Credenciadas mantenham, de forma regular e válida, todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos, sob pena de descredenciamento, assim como informem, imediatamente, toda e qualquer alteração relacionada às condições citadas.

4. A conclusão do Credenciamento não cria a obrigação para a PARS de contratar a Credenciada vencedora, nem mesmo gera direito subjetivo de contratação às Credenciadas que forem julgadas habilitadas.

5. A relação e classificação das Credenciadas serão divulgadas pela CIC e disponibilizadas no sítio eletrônico da PARS, no endereço www.parsparcerias.com.br, e no sítio eletrônico do Município de Curitiba, área de “Chamamento Público” (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico->



2025/3459).

6. O indeferimento de uma inscrição, bem como os motivos que ensejaram o indeferimento, será comunicado diretamente à Proponente interessada.

6.1. O indeferimento da inscrição não impede a sua reapresentação pela Proponente, ficando condicionada ao preenchimento da condição da participação e/ou habilitação previamente não atendida.

VIII. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

1. Após a apuração e divulgação do resultado da votação prevista no Parágrafo 4 do Capítulo VI (“SELEÇÃO DA CREDENCIADA”), a PARS convocará a Credenciada mais votada para a celebração de Contrato de Prestação de Serviços (Anexo 02), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual é passível de prorrogação.

2. Na hipótese da Credenciada mais votada se recusar a assinar o Contrato, outra Credenciada, desde que respeitada a ordem de classificação, poderá ser convocada para a celebração de Contrato de Prestação de Serviços (Anexo 02).

2.1. A recusa injustificada da Credenciada vencedora, ou cuja justificativa não seja aceita pela PARS, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para a aplicação das sanções administrativas cabíveis, ficando assegurados o exercício da ampla defesa e do contraditório.

3. Não havendo Credenciadas habilitadas para assinatura do Contrato, nova rodada de inscrições poderá ser aberta durante a vigência deste Credenciamento.

IX. ESCLARECIMENTOS

1. As Proponentes que necessitarem de esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o procedimento previsto para o presente Credenciamento poderão fazer consultas à PARS por meio do endereço eletrônico (E-mail) compras@parsparcerias.com.br.

2. As consultas serão respondidas no prazo de até 03 (três) dias úteis, e serão divulgadas no sítio eletrônico da PARS, no link www.parsparcerias.com.br, sem indicação da Proponente que as formulou.

X. DOS RECURSOS

1. Dos atos praticados pela CIC que configurem (i) julgamento de pedido de inscrição e/ou (ii) definição da ordem de classificação das Credenciadas, cabe recurso de reconsideração pela Proponente interessada no prazo de 03 (três) dias úteis, que será contado a partir da disponibilização da decisão recorrida.

1.1. O recurso deverá ser endereçado à CIC e encaminhado ao endereço eletrônico (E-mail) compras@parsparcerias.com.br, até às 23h59min do último dia do prazo recursal.



1.2. Qualquer Proponente poderá, na fluência do prazo recursal, manifestar sua intenção de não recorrer, restando caracterizada a preclusão do direito recursal.

1.3. A não apresentação de recurso administrativo no prazo cabível implica na decadência do direito de interposição do recurso.

2. Recebido o recurso pela CIC, mediante a aferição de sua tempestividade, abrir-se-á prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de contrarrazões pelas Proponentes interessadas.

3. Ao término do prazo consignado no parágrafo 2 acima, o recurso será analisado pela CIC em até 5 (cinco) dias úteis e, na hipótese de a CIC não reconsiderar o ato/decisão recorrida, encaminhará a peça recursal à Diretoria Executiva de Administração da PARS, para análise e julgamento pela autoridade competente, em até 5 (cinco) dias úteis.

3.1. A decisão proferida pela Diretoria Executiva de Administração da PARS será veiculada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba, para a ciência de todas as Proponentes.

XI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As hipóteses de infração contratual, e a sanção administrativa correspondente, são aquelas previstas no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços (Anexo 02), tais como:

- g. má qualidade do serviço prestado;
- h. constatação de qualquer irregularidade verificada na execução do serviço;
- i. inexatidão de declarações e/ou documentos, e/ou apresentação, a qualquer tempo na vigência do respectivo instrumento contratual, de documentos que contenham informações inverídicas;
- j. descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas neste Edital e seus Anexos;
- k. cobrança pela Credenciada, em face da PARS ou de seus beneficiários, de quaisquer outros valores que não tenham relação com a contraprestação mensal devida pela PARS; e
- l. suspensão ou interrupção da execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia a PARS.

2. O empregado da PARS responsável pela fiscalização/gestão do Contrato, assim que verificada a ocorrência de infração a dever contratual, notificará a Credenciada para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa e documentos pertinentes.

2.1. Apresentada a defesa, o empregado da PARS responsável pela fiscalização/gestão do Contrato proferirá decisão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, pela manutenção, ou não, da infração contratual.

2.2. Em sendo mantida a infração a dever contratual, a Credenciada será intimada para que no prazo de até 15 (quinze) dias úteis promova o recolhimento da sanção de multa se cabível, ou então apresente recurso administrativo.

2.3. A peça recursal será encaminhada à Diretoria Executiva de Administração da PARS, para análise e julgamento pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias úteis.



3. A decisão proferida pela Diretoria Executiva de Administração da PARS será veiculada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba, para a ciência da Credenciada interessada.

XII. EXTINÇÃO CONTRATUAL E DESCREDENCIAMENTO

1. O Contrato será extinto quando:

c. vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes; e

d. verificada a ocorrência de alguma das hipóteses listadas no artigo 10 do RILFC da PARS.

2. O Contrato poderá ser rescindido, e por conseguinte considerado extinto, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado:

e. quando verificada a ocorrência reiterada de situações que configurem o descumprimento de dever contratual;

f. por razões de conveniência e/ou interesse e/ou necessidade da PARS, registradas em ato decisório proferido pela autoridade competente;

g. por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LF nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a abertura e conclusão de procedimento administrativo que observará os princípios processuais da ampla defesa e do contraditório e o procedimento previsto no Capítulo XI (“INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”); e

h. amigavelmente, por acordo de ambas as partes contratantes.

3. O pedido de descredenciamento formulado pela Credenciada não a exime do cumprimento de eventuais contratos já assinados, e das obrigações a eles correspondentes, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

4. A alteração social, a modificação da estrutura e/ou da finalidade empresarial da Credenciada não ensejará a extinção do Contrato, se isso não restringir sua capacidade de observar os deveres contratuais e/ou executar o objeto pactuado.

4.1. Se as operações referidas no Parágrafo 4 implicarem alteração da razão social Credenciada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo para alteração subjetiva.

5. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

d. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

e. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

f. indenizações e multas.

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Credenciadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



2. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Edital e seus Anexos reger-se-ão pelas disposições contidas nos diplomas legislativos adiante estabelecidos, cuja utilização deve atender a ordem em que seguem relacionados:

d. LF nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

e. RILFC da PARS; e

f. LF nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (em caráter subsidiário e/ou supletivo).

3. A CIC manterá sigilo quanto à identidade das Proponentes até a divulgação da relação de credenciadas.

4. Na análise da documentação das Proponentes, a CIC poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará na inabilitação da Proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6. A homologação do resultado deste Credenciamento não cria a obrigação para a PARS de contratar a Credenciada vencedora, nem mesmo gera direito subjetivo de contratação às Credenciadas que forem julgadas habilitadas.

7. A extinção do Credenciamento não acarreta na extinção de eventuais contratos em vigor, decorrentes do Credenciamento.

8. O resultado deste Credenciamento, e demais atos pertinentes a este processo, serão divulgados no sítio eletrônico da PARS, no endereço www.parsparcerias.com.br, e no sítio eletrônico do Município de Curitiba, área de “Chamamento Público” (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2025/3459>).

9. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

10. Fica eleito o Foro Judicial da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem deste Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

XIV. ANEXOS

1. Constituem anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:

a. Anexo 01: **Termo de Referência**.

b. Anexo 02: **Minuta de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**.

c. Anexo 03: **Modelo de e-mail de Inscrição**
não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

10. Fica eleito o Foro Judicial da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem deste Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser

XIV. ANEXOS

1. Constituem anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:
 - d. Anexo 01: **Termo de Referência**.
 - e. Anexo 02: **Minuta de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**.
 - f. Anexo 03: **Modelo de e-mail de Inscrição**

Pars S.A., 15 de janeiro de 2026.

Mario Nakatani Junior
Diretor Executivo Administrativo da Pars S.A.



(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 2 de 06/01/2026).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO 1: TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

Processo n° 01-001.594/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência – TR – estabelece os requisitos mínimos a serem adotados, e as diretrizes e parâmetros a serem observados pela contratada para a prestação dos serviços especializados de implementação, operação, fornecimento e gerenciamento do Auxílio Alimentação – VA – e do Auxílio Refeição – VR, por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT instituído pela Lei Federal – LF nº 6.321, de 14 de abril de 1976, conforme as especificações constantes deste TR e demais anexos que compõem o Edital.

CAT SER	Item	Descrição	Qtde Estimada Beneficiários	Valor Benefício	Qtde média dias úteis/mês	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
14109	1	VA	30	R\$ 1.511,12	N/A	R\$ 45.333,60	R\$ 544.003,20
14109	2	VR	30	R\$ 50,55 / dia	22	R\$ 33.363,00	R\$ 400.356,00

Valor Total Anual da Contratação: R\$ 944.359,20

Valor Global da Contratação (24 meses): R\$ 1.888.718,40

O manejo do Credenciamento, procedimento auxiliar de licitação, está amparado no artigo 2º, inciso XXX, c/c artigo 43, inciso I, e § 3º, e Anexo I, todos do Regulamento Interno de Licitações e Formalização de Contratos – RILFC – da Pars S.A. – PARS, que autoriza a habilitação de interessados em fornecer bens e/ou prestar serviços, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no edital convocatório, para que se credenciem junto à PARS para executar o objeto quando convocados, cujo preço será previamente determinado no edital convocatório de acordo com o valor usualmente praticado no mercado, ou com aquele fixado na legislação aplicável

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento do benefício do VA e do VR visa atender às disposições legais e normativas que regulamentam os direitos trabalhistas dos colaboradores, conforme previsto na legislação vigente e nos instrumentos normativos internos da PARS.

O fornecimento regular deste benefício tem por objetivo contribuir para a segurança alimentar dos colaboradores, promovendo melhores condições de bem-estar, motivação e desempenho no ambiente de trabalho. Além disso, terceirizar a gestão desse benefício por meio de empresa especializada permite maior controle, eficiência operacional, segurança nas transações e atendimento às exigências fiscais e trabalhistas. A contratação por meio de empresa autorizada garante ainda ampla rede de aceitação, flexibilidade na utilização pelos beneficiários e facilidade no acompanhamento e prestação de contas por parte da PARS.

Tem-se, assim, que o VA e o VR, pelo seu caráter social, visam contribuir de forma que os beneficiários da PARS usufruam da disponibilização de alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos mais acessíveis possíveis. Para que isto aconteça é necessário que cada beneficiário disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e às respectivas residências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

A tecnologia de cartões cartão magnético, dotados de microprocessador com chip, e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior vem sendo amplamente adotada pelo mercado, como também o sistema on-line (aplicativo/web), em face das vantagens conferidas aos beneficiários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e segurança no combate às fraudes e a clonagem.

A prestação do serviço visa atender ao PAT, que tem por finalidade melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, para promover sua saúde e diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.

Portanto, justifica-se a presente contratação como medida de interesse público, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade da Instituição.

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme a conveniência, o interesse e a necessidade da PARS, até o limite máximo de 5 (cinco) anos. O prazo proposto encontra amparo no artigo 71 da LF nº 13.303¹, de 30 de junho de 2016, e no artigo 51 do RILFC da PARS².

3.2. A garantia da presente contratação corresponderá à modalidade indicada no Contrato de prestação de serviços.

4. VALOR MÁXIMO

4.1. A tabela abaixo considera uma média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês e uma quantidade máxima de 30 (trinta) beneficiários simultâneos, durante os 24 meses de vigência contratual:

Item	Descrição	Quantidade estimada de beneficiários	Valor do benefício	Quantidade média de dias úteis em um mês	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
1	Auxílio Refeição	30	R\$ 50,55/dia	22	R\$ 33.363,00	R\$ 400.356,00
2	Auxílio Alimentação	30	R\$ 1.511,12	n/a	R\$ 45.333,60	R\$ 544.003,20
Valor total anual da contratação						R\$ 944.359,20
Valor global (24 meses)						R\$ 1.888.718,40

4.2. Não será admitida qualquer cobrança a título de taxa de administração.

4.3. O valor do pedido mensal é variável, pois decorre do número de beneficiários contratados e/ou desligados, portanto, não é assegurado à Contratada valor mínimo mensal ou anual.

4.4. A critério da PARS, os valores dos créditos de VA e VR poderão ser alterados a qualquer tempo durante a vigência da contratação, sem que se alterem as condições inicialmente pactuadas.

4.5. Os valores estimados contemplam toda mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos, acessórios, tributos, encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo benefícios sociais e os demais custos inerentes ao objeto contratual.

5. LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. REGRAS GERAIS

5.1.1. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Fiscal/Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a efetivação

¹Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto".

²Art. 51. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto".



disponibilização do crédito aos empregados da PARS, em observância ao cronograma a ser pactuado entre a PARS e a Contratada, o qual passará a fazer parte do Contrato a ser celebrado, na condição de Anexo obrigatório.

5.1.2. A disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma independe do pagamento da Nota Fiscal.

5.1.3. Os valores a serem creditados aos empregados da PARS devem ser disponibilizados, **impreterivelmente**, até às **08h00min** das datas estabelecidas no cronograma mencionado no Parágrafo 5.1.1 acima.

5.2. DA LIQUIDAÇÃO

5.2.1. Apresentado a Nota Fiscal, ou documento de cobrança correspondente, correrá o **prazo de até 3 (três) dias úteis** para fins de liquidação.

5.2.2. A Nota Fiscal, ou documento de cobrança correspondente, deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

5.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos à (i) Dívida Ativa da União, (ii) Dívida Ativa do Estado do Paraná, e (iii) Dívida Ativa do Município de Curitiba; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos do INSS; e Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas.

5.2.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos relacionados no Parágrafos 5.2.2.1. ou, ainda, outra circunstância que impeça a liquidação da despesa por culpa da Contratada, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para Liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a PARS.

5.2.4. A PARS deverá realizar consulta perante plataformas eletrônicas que disponham de sistema de cadastro unificado de fornecedores, a nível (i) federal, (ii) estadual e (iii) municipal, para: (a) verificar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação exigidas na contratação; (b) identificar possível razão que impeça a participação da Contratada em procedimento licitatório, no âmbito do Município de Curitiba (por exemplo, a proibição de contratar com o Poder Público); (c) bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.5. Constatando-se perante as plataformas eletrônicas de cadastro unificado de fornecedores a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da PARS.

5.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a PARS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão e extinção contratual, mediante a instauração de procedimento administrativo em que seja assegurado à Contratada o exercício da ampla defesa e do contraditório.

5.2.7. O contrato será executado normalmente, inclusive com a efetivação dos pagamentos devidos à Contratada, até (i) que seja efetivamente extinto ante a situação de irregularidade da Contratada descrita no Parágrafo 5.5; ou então (ii) na pendência do procedimento administrativo citado no Parágrafo 5.6.

5.3. DO PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização do processo de liquidação da despesa.

5.3.2. No caso de atraso do pagamento por culpa exclusiva da PARS, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação proporcional do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.3.3. O pagamento da contraprestação devida à Contratada será efetuado no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

5.3.4. O montante da contraprestação devida à Contratada será creditado, preferencialmente via PIX, na instituição financeira, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.3.5. Será considerada como data do pagamento o dia de compensação e/ou creditamento bancário da contraprestação devida à Contratada.

5.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. REAJUSTE

6.1. Não se aplica.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. TECNOLOGIA

7.1.1. Admite-se a implementação, operação, fornecimento e gerenciamento do auxílio alimentação e do auxílio refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior.

7.1.1.1. No caso de cartões magnéticos, estes deverão contar com chip de segurança ou dispositivo equivalente ou superior.

7.1.2. Deverá ser possível o pagamento por aproximação.

7.1.3. Deverá haver a integração com carteiras digitais, incluindo, no mínimo, Apple Pay, Google Pay e Samsung Pay.

7.1.4. A Contratada deverá disponibilizar e manter aplicativo para dispositivos móveis, compatível, no mínimo, com os sistemas iOS e Android, aos beneficiários, durante toda a vigência do Contrato, com, no mínimo, as seguintes funções:

7.1.4.1. Consulta de saldo, extrato das transações e próxima recarga;

7.1.4.2. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

7.1.4.3. Geração de nova senha ou troca de senha;

7.1.4.4. No caso de empresas de arranjo fechado, consulta à rede credenciada próxima do beneficiário por meio de geolocalização, incluindo formas de contato;

7.1.4.5. Cartão virtual para compras online ou em aplicativos.

7.2. ENTREGA

7.2.1. A Contratada deverá confeccionar e entregar a quantidade de cartões solicitada pela PARS em até 5 (cinco) dias úteis, na sede da PARS.

7.2.2. Deverão constar, minimamente, as seguintes informações nos cartões:

7.2.2.1. A denominação "Pars S.A"; e

7.2.2.2. Nome por extenso do colaborador beneficiário.

7.2.3. Os cartões entregues deverão estar bloqueados e o seu desbloqueio deverá ocorrer, de imediato pela Contratada, mediante solicitação de cada colaborador beneficiário, independentemente de o serviço ser disponibilizado via web, app ou site da Contratada.

7.2.4. Os cartões deverão estar embalados individualmente em envelopes especiais de segurança, resistentes e que permitam a identificação imediata de possíveis adulterações com identificação nominal, devendo ser de fácil identificação e manuseio.

7.2.5. Na inclusão de novos colaboradores beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido de inclusão, que será encaminhado com antecedência de até 05 (cinco) dias à data prevista para o crédito.

7.2.6. A Contratada deverá fornecer aos colaboradores beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

7.2.7. O sistema de efetivação de créditos nos cartões deverá ser automático, não se utilizando de equipamentos para validação pelos colaboradores beneficiários.

7.3. GERENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

7.3.1. A Contratada deverá disponibilizar um portal online (site ou software) em tempo real, acessível por meio de login e senha, para o Fiscal/Gestor do Contrato previamente cadastrado. O Fiscal/Gestor terá totais poderes para executar todas as ações necessárias à gestão do Contrato.

7.3.2. O portal disponibilizado deverá contar com metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

7.3.3. O portal ou similar deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

7.3.3.1. Inclusão, alteração, exclusão, consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);

7.3.3.2. Solicitação, bloqueio e cancelamento de cartões;

7.3.3.3. Solicitação de emissão de 2^a via de cartão;

7.3.3.4. Envio de arquivo de pedidos de crédito, em formato de planilha Excel ou outro acordado com a Contratante;

7.3.3.5. Solicitação de pedidos individuais, para beneficiários e valores específicos;

7.3.3.6. Emissão de extrato por beneficiário e global, e relatórios gerenciais dos pedidos de crédito, incluindo a relação dos beneficiários, valores, data do crédito e mês de referência.

7.3.3.7. Acompanhamento do status das solicitações;

7.3.3.8. Relatório contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação;

7.3.3.9. Função de remanejamento de valores creditados, quando não ocorrer o desbloqueio do cartão pelo beneficiário ou encerramento de vínculo;

7.3.3.10. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados, no caso de empresas de arranjo fechado.

7.3.4. A Contratada se obriga a ministrar treinamento ao departamento responsável pelo gerenciamento dos benefícios, caso seja solicitado pela PARS.

7.3.5. A Contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento (i) via web e (ii) telefônico gratuito, personalizado ao Fiscal/Gestor do Contrato, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (08h00min às 18h00min), com registro de protocolo de atendimento, a fim de resolver demandas em relação à administração e gerenciamento dos benefícios de alimentação e de refeição.

7.3.6. A Contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente, **24** (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana, sem ônus ao **colaborador beneficiário**, via (i) telefone, via (ii) app e (iii) web, com registro de protocolo de atendimento, a fim de resolver diretamente com os beneficiários problemas relacionados à utilização dos benefícios (por exemplo, inserção de senhas, alteração da senha de utilização, cancelamento e solicitação da 2^a via do cartão, emissão dos extratos, desbloqueio do cartão, cartão inoperante, extravio/roubo, senha inválida, etc.).

7.3.7. As exclusões e o cancelamento dos cartões deverão ser processados imediatamente após a solicitação da PARS.

7.3.8. Os saldos remanescentes dos cartões oriundos de cancelamentos/exclusões deverão ser devolvidos à PARS.

7.3.9. Os custos de emissão e reemissão de cartões eletrônicos com chip de segurança, quaisquer que sejam os motivos, serão assumidos pela Contratada.

7.3.10. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para confeccionar e entregar um novo cartão ao beneficiário, sem ônus para este ou para a PARS. O novo cartão deverá estar habilitado com o saldo de créditos remanescentes do cartão anterior.

7.3.11. Nas ocorrências em que os cartões eletrônicos com chip de segurança apresentem problemas que impeçam sua utilização, a Contratada deverá de imediato implementar alternativa que permita ao mesmo realizar suas compras em caráter de normalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

7.3.12. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

7.3.13. O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do valor utilizado, data e horário, saldo, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

7.3.14. Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não for efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, a Contratada deverá tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, resarcindo o usuário no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação feita pelo beneficiário.

7.3.15. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios adicionais a qualquer tempo, mediante solicitação da PARS, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

7.3.16. A Contratada deverá garantir que os créditos estejam disponíveis para utilização durante todos os dias da vigência do Contrato.

7.3.17. Os créditos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

7.3.18. Os créditos já disponibilizados permanecerão ativos mesmo que o beneficiário deixe de fazer parte do sistema de cartão ou tenha sua participação suspensa por qualquer motivo. Em todos esses casos, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 5 (cinco) dias, à PARS.

7.3.19. Ao término da vigência do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 5 (cinco) dias, à PARS.

7.3.20. A Contratada deverá emitir relatório contendo nome, matrícula funcional, CPF e o valor remanescente de cada beneficiário, separados por espécie de benefícios (VA e/ou VR) a ser devolvido mediante crédito em conta corrente da PARS, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

7.3.21. O atendimento à PARS e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantido por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo contratual ou eventual denúncia antecipada do Contrato.

7.4. REDE CONVENIADA

7.4.1. Poderão ser credenciadas empresas de arranjo de pagamento fechado ou arranjo aberto.

7.4.1.1. Por arranjo de pagamento fechado entende-se a sistemática disciplinada pelo artigo 174, parágrafo 2º, do Decreto Federal - DF nº 10.854/2021.

7.4.1.2. Por arranjo de pagamento aberto, entende-se a sistemática disciplinada pelo artigo 174, parágrafo 3º, do DF nº 10.854/2021.

7.4.1.3. **Os arranjos de pagamento mencionados nos parágrafos anteriores deverão garantir a interoperabilidade plena**, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais (artigo 177 do DF nº 10.854/2021).

7.4.2. Os estabelecimentos comerciais integrantes da rede conveniada deverão atender aos requisitos do PAT.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Será exigido atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Proponente, que comprove(m) ter ela executado ou estar executando serviços de fornecimento e administração de VA e VR, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

9. SELEÇÃO DA CONTRATADA

9.1. As Proponentes que forem julgadas aptas ao Credenciamento, após a análise da Comissão Interna de Credenciamento – CIC da PARS, de acordo com as disposições (i) deste TR, (ii) do Edital e eventuais Anexos, terão 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado, para enviar por meio digital seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar suas vantagens e diferenciais para que os colaboradores da PARS possam decidir por qual Proponente votar.

9.1.1. Dentro deste prazo, a Proponente também poderá disponibilizar link de acesso para que os beneficiários possam avaliar os serviços.

9.1.2. É vedada qualquer oferta contrária a legislação vigente, incluindo programas de recompensa que envolvam operações de *cashback*.

9.2. Em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do material aos beneficiários, estes serão convocados a votar na Proponente de sua preferência para a prestação dos serviços.

9.2.1. A votação ocorrerá, preferencialmente, de modo eletrônico.

9.2.2. A Proponente mais votada será convocada para assinatura do Contrato.

9.2.3. Em caso de empate, a decisão será feita por sorteio.

9.2.4. A segunda e a terceira Proponente mais votadas serão convocadas para celebração de Termo de Credenciamento e ficarão em cadastro reserva, podendo ser convocadas:

9.2.4.1. Em caso de rescisão contratual ou descredenciamento da credenciada com a qual foi celebrado o Contrato;

9.2.4.2. Por decisão fundamentada dos beneficiários, mediante nova consulta interna.

9.2.5. Os beneficiários que não votarem, ou forem admitidos após a votação referida no Parágrafo 9.2, serão compulsoriamente vinculados à Proponente escolhida na forma do Parágrafo 9.2, e subparágrafos.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das exigências previstas neste TR, no Edital de Credenciamento, e seus Anexos, a Contratada se obriga a:

11.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à PARS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento pela PARS;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos civis, comerciais, empresariais, fiscais, previdenciários e/ou trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

11.1.4. Adotar as melhores práticas de governança e responsabilizar-se pela proteção e segurança no tratamento de dados pessoais aos quais tiver acesso, por quaisquer meios, para a execução dos serviços contratados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

11.1.5. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços nos termos definidos neste TR.

12. OBRIGAÇÕES DA PARS

12.1. Acompanhar e fiscalizar minuciosamente se a execução dos serviços está em conformidade com as especificações e prazos, por meio do responsável pela fiscalização e/ou gestão do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

12.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas na execução, para solicitar pronta reparação e/ou regularização.

12.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor, prazo e forma pactuados.

12.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12.5. A PARS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto discriminado no presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.6. Assistir a equipe técnica da Contratada sobre recursos, locais, esclarecimentos e informações necessárias para cumprimento do objeto do Contrato como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização e gestão da execução contratual será exercida por representante indicado pela PARS, ao qual competirá dirimir as dúvidas e/ou intercorrências que surgirem no curso de sua execução.

13.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e o regramento estatuído na LF nº 13.303/2016 e no RILFC da PARS, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.5. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela PARS, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

13.6. A existência e a atuação da fiscalização/gestão em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante a PARS e terceiros.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. A alteração social, a modificação da estrutura e/ou da finalidade empresarial da Contratada não ensejará a extinção do Contrato, se isso não restringir sua capacidade de observar os deveres contratuais e/ou executar o objeto pactuado.

14.2. Se as operações referidas no Parágrafo 13.1 implicarem alteração da razão social da Contratada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo para alteração subjetiva.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da locação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da PARS, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: (_____) (______);

II) Fonte de Recursos: (_____) (______);

III) Dotação Orçamentária: (_____) (______);

IV) Programa de Trabalho: (_____) (______);

V) Elemento / Natureza da Despesa: (_____) (______);

VI) Subelemento: (_____) (______);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- VII) Plano Interno: (_____) (______); e
 VIII) Nota de Empenho: (_____) (______).

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, sendo que eventual necessidade de alteração contratual será efetivada por intermédio de apostilamento.

16. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

16.1. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal - LCF nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por força do artigo 49, incisos III e IV, deste mesmo diploma legal³.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações / sanções contratuais, e suas correspondentes consequências (multas, ou outra forma de penalidade), serão aquelas estabelecidas no instrumento contratual, devendo obedecer ao disposto na LF nº 13.303/2016 e no RILFC da PARS.

18. EXTINÇÃO CONTRATUAL E DIREITO À INDENIZAÇÃO

18.1. As hipóteses de rescisão, e consequente extinção da avença contratual, bem como suas correspondentes consequências, serão aquelas estabelecidas no termo de contrato de prestação de serviços, devendo obedecer ao disposto na LF nº 13.303/2016 e no RILFC da PARS.

Curitiba/PR, 06 de janeiro de 2026.

MARIO NAKATANI JUNIOR
 Diretor Executivo de Administração
 Responsável pela elaboração do TR

³Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III - o **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública** ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV - a **licitação for dispensável ou inexistível**, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48." (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO 2: MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

Processo n° 01-001.594/2026

A Pars .S.A., doravante designada "PARS", pessoa jurídica de direito privado (empresa estatal sob a forma de sociedade de economia mista) integrante da Administração Indireta do Município de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 62.726.651/0001-10, sediada à Av. Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, em Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Administração Sr. **Mario Nakatani Junior**, nomeado na Assembleia Geral de Constituição da PARS (realizada em 11/setembro/2025), assumindo a condição de Contratante, e _____ (nome / razão social da Contratada), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Av/R. _____, nº _____, _____ (bairro), no Município de _____, Estado da(e)(o) _____, - CEP: _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada(o) por _____ (nome e cargo do Representante), conforme poderes atribuídos na(o) _____ (mentionar instrumento jurídico que confere poderes de assinatura ao Representante), portador do CPF nº _____, residente à Av/R. no Município de _____, Estado da(e)(o) _____, - CEP: _____, considerando-se (i) as disposições do Edital de Credenciamento N° 001/2025 e (ii) o Processo Administrativo nº 01-001.594/2026, e em observância às disposições (i) da Lei Federal - LF nº 13.303, de 30 de junho de 2016;(ii) do Regulamento Interno de Licitações e Formalização de Contratos - RILFC da PARS, (iii) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (em caráter subsidiário e/ou supletivo), e demais atos normativos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2026 ("CONTRATO"), decorrente do Credenciamento nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento e operação do auxílio alimentação e do auxílio refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico, ou tecnologia equivalente ou superior, conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e atualmente regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e consoante as especificações constantes neste Termo de Contrato e no Edital de Credenciamento nº 001/2025, e seus Anexos.

1.2. Objeto da Contratação:

CAT SER	Item	Descrição	Qtde Estimada Beneficiários	Valor Benefício	Qtde média dias úteis/mês	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
14109	1	Auxílio Alimentação	30	R\$ 1.511,12	N/A	R\$ 45.333,60	R\$ 544.003,20
14109	2	Auxílio Refeição	30	R\$ 50,55 /dia	22	R\$ 33.363,00	R\$ 400.356,00

Valor Total Anual da Contratação: **R\$ 944.359,20**

Valor Global (Total) da Contratação (24 meses): **R\$ 1.888.718,40**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Edital de Credenciamento nº 001/2025, e seus Anexos;
- 1.3.2. A proposta da CONTRATADA;
- 1.3.3. Eventuais Anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24** (vinte e quatro) **meses**, contados da assinatura do CONTRATO, podendo, por conveniência e interesse das contratantes, ser prorrogado por períodos sucessivos, mesmo que inferiores ao prazo originário de vigência.
- 2.2. A prorrogação de que trata esta Cláusula depende do ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a PARS, permitida a negociação com a CONTRATADA, e ficando condicionada ao seguinte:
- 2.2.1. Resultado de Pesquisa de Satisfação, a ser realizada entre os Beneficiários, na qual a aprovação da CONTRATADA deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento).
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação do CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração do correspondente Termo Aditivo.
- 2.5. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização e gestão do CONTRATO, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são aqueles referidos no Edital de Credenciamento nº 001/2025, e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

- 5.1. O **Valor Total Anual da Contratação** corresponde a **R\$ 944.359,20** (novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).
- 5.2. O **Valor Global da Contratação** (24 meses) é igual a **R\$ 1.888.718,40** (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).
- 5.3. Nos montantes acima mencionados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do CONTRATO.
- 5.4. É expressamente vedada a cobrança de taxa de administração e/ou outra espécie de ônus financeiro congênere.

6. CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

- 6.1. O prazo e a sistemática para pagamento à CONTRATADA, e demais condições relacionadas, encontram-se definidos no Edital de Credenciamento nº 001/2025, e seus Anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

- 7.1. O Valor Mensal do Benefício poderá ser reajustado e/ou revisado, a qualquer momento, pela PARS.
- 7.2. O reajuste e/ou revisão do Valor Mensal do Benefício será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA PARS

- 8.1. Acompanhar minuciosamente se a execução do objeto do CONTRATO está de acordo com as especificações e prazos previstos (i) neste Termo de Contrato e (ii) no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus Anexos, por meio do empregado responsável pela fiscalização/gestão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas na execução do CONTRATO, para solicitar pronta reparação e/ou regularização.
- 8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no montante, prazo e forma estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2025, e seus Anexos.
- 8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 8.5. A PARS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.
- 8.6. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA sobre recursos, locais, esclarecimentos e informações necessárias para cumprimento do objeto do CONTRATO, no intuito de se prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

9. CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Além das exigências previstas (i) neste CONTRATO e (ii) estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2025, e seus Anexos, a CONTRATADA se obriga a:
 - 9.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto do CONTRATO nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - 9.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à PARS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade as atividades de acompanhamento e/ou fiscalização do CONTRATO pela PARS;
 - 9.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos civis, comerciais, empresariais, fiscais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do CONTRATO;
 - 9.1.4. Adotar as melhores práticas de governança e responsabilizar-se pela proteção e segurança no tratamento de dados pessoais aos quais tiver acesso, por quaisquer meios, para a execução dos serviços contratados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços objeto do CONTRATO, em conformidade com as disposições deste instrumento contratual, do Termo de Referência, e do Edital de Credenciamento nº 001/2025, e seus Anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa a parte contratante que:
 - 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
 - 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à PARS;
 - 11.1.3. Der causa à inexecução total do CONTRATO;
 - 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
 - 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 11.2.2. Descredenciamento, nas hipóteses previstas nos Parágrafos 11.1.1 a 11.1.8, bem como na hipótese de a CONTRATADA deixar de atender os requisitos de habilitação previstos no Edital de Credenciamento nº 001/2025, e seus Anexos.
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, quando praticadas as condutas descritas nos Parágrafos 11.1.2 a 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, quando praticadas as condutas descritas nos Parágrafos 11.1.5 a 11.1.8, bem como nas nos Parágrafos 11.1.2 a 11.1.4, quando justificada a imposição desta penalidade mais grave.
- 11.2.5. Multa Compensatória, para as infrações descritas nos Parágrafos 11.1.1 a 11.1.8, no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do Valor Global da Contratação.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PARS.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de (i) descredenciamento e (ii) de multa.
- 11.5. O rito do procedimento administrativo para a apuração das infrações e aplicação das correspondentes sanções, inclusive quanto ao prazo para apresentação de defesa e recurso, é aquele estatuído no Edital de Credenciamento nº 001/2025, e seus Anexos, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PARS.
- 11.7. Na dosimetria das sanções serão considerados:
- 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. Os danos que dela provierem para a PARS;
- 11.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, a ampla defesa, o contraditório e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.9. A PARS deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal; e também em cadastros e/ou portais similares mantidos pelo Estado do Paraná e pelo Município de Curitiba.
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.
- 11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a PARS, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela PARS decorrentes deste CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA tenha celebrado com a PARS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O CONTRATO será extinto quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 12.1.1. Vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;
- 12.1.2. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses listadas no artigo 10 do RILFC da PARS.
- 12.2. O CONTRATO poderá ser rescindido, e por conseguinte considerado extinto, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado:
- 12.2.1. Quando verificada a ocorrência reiterada de situações que configurem (i) o descumprimento de dever contratual e/ou (ii) infração contratual;
- 12.2.2. Por razões de conveniência e/ou interesse e/ou necessidade da PARS, minudenciadas em ato decisório proferido pela autoridade competente, mediante comunicação prévia à CONTRATADA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. Por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LF nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a abertura e conclusão de procedimento administrativo que obrigatoriamente observará os princípios processuais da ampla defesa e do contraditório;
- 12.2.4. Quando a PARS não dispuser de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade, caso em que o CONTRATO será extinto sem ônus para a PARS;
- 12.2.5. Amigavelmente, por acordo de ambas as partes contratantes.
- 12.3. Quando a rescisão e consequente extinção do Contrato estiver fundamentada na hipótese do Parágrafo 12.2.2, será devida à CONTRATADA a multa compensatória estipulada no Parágrafo 11.2.5, no importe de 0,5% do Valor Global da Contratação.
- 12.4. A alteração social, a modificação da estrutura e/ou da finalidade empresarial da CONTRATADA não ensejará a extinção do CONTRATO, se isso não restringir sua capacidade de observar os deveres contratuais e/ou executar o objeto pactuado.
- 12.4.1. Se as operações referidas no Parágrafo 12.4 implicarem alteração da razão social da CONTRATADA, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida a indenização cabível por meio de termo indenizatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei Federal Nº 13.709/2018)

- 13.1. Além das regras previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2025, e seus Anexos, seguem abaixo as demais disposições sobre a proteção de dados e regras para atendimento da LGPD.
- 13.2. A CONTRATADA declara, por este instrumento, que cumpre com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal - LF nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços que venham a ter acesso aos dados pessoais associados à PARS.
- 13.3. A CONTRATADA garante que o tratamento de dados pessoais associados à PARS será realizado única e exclusivamente para a execução dos serviços contratados, não podendo realizar outra operação ou finalidade com referidos dados sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da PARS.
- 13.4. A CONTRATADA assegura que os dados pessoais não compartilhados pela PARS, mas que tenham a ela sido associados pelo CONTRATADA para o legítimo interesse, foram obtidos de forma



lícita e legítima, nos termos da legislação aplicável e com as condições de tratamento vinculadas a bases legais previstas na

LF nº 13.709/2018.

13.5. A CONTRATADA prestará, quando requerido, assistência à PARS para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável quando tais informações se encontrem na posse da CONTRATADA ou de seus fornecedores/terceiros autorizados.

13.6. A CONTRATADA notificará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a PARS sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e não o responderá em nome da PARS a qualquer solicitação desta natureza, a menos que expressamente autorizado.

13.7. A CONTRATADA atenderá pronta e adequadamente todas as solicitações da PARS relacionadas ao tratamento dos dados pessoais a ele associados.

13.8. A CONTRATADA deverá solicitar prévia e expressa autorização da PARS caso seja necessária qualquer transferência internacional de dados pessoais, pontual ou recorrente, indicando os detalhes do tratamento a ser realizado no país estrangeiro.

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

13.9. A CONTRATADA declara ter implementado ou irá implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais associados com a PARS contra tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação. As medidas de segurança englobam no mínimo:

13.9.1. Proteção dos dados pessoais associados à PARS contra quaisquer softwares e ferramentas maliciosas, como vírus, worm, spyware, entre outras;

13.9.2. Proteção da confidencialidade, autenticidade e/ou integridade dos dados pessoais associados à PARS, inclusive mediante criptografia, quando requerido;

13.9.3. Procedimentos de controle de acessos aos sistemas que tratarão dados pessoais associados à PARS;

13.9.4. Procedimentos de diretrizes para controle de acesso físico nos perímetros de segurança da CONTRATADA, para prevenir o acesso não autorizado, danos e interferências nas informações;

13.9.5. Procedimentos de comunicação e tratamento de incidentes de segurança, principalmente aos que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares dos dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA garante a confiabilidade e privacidade de qualquer funcionário ou terceiro que possa ter acesso aos dados pessoais associados à PARS, inclusive por meio de instrução adequada e sujeição a compromissos de confidencialidade e privacidade, assegurando, desde já, que referido acesso será permitido somente nas situações estritamente necessárias para a execução do CONTRATO.

13.10.1. Nos casos que a CONTRATADA declarar já ter implementado as medidas de segurança do Parágrafo 13.9. e Subparágrafos, a PARS se reserva ao direito de requerer, a qualquer momento, evidências da realização destas medidas.

13.10.2. Nos casos que a CONTRATADA declarar que irá implementar as medidas de segurança do Parágrafo 13.9. e Subparágrafos, deverá encaminhar à PARS um plano de adequação documentado com prazo limite e respectivos detalhes de adequação.

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

13.11. A CONTRATADA fica notificado e ciente de que deverá informar imediatamente à PARS se observar ou constatar que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola qualquer legislação de proteção de dados aplicável, mediante apresentação de justificativa por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

13.12. Na ocorrência de incidentes que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares dos dados pessoais associados à PARS, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a PARS sobre o ocorrido, além de cooperar com a investigação de causas do respectivo incidente.

13.13. A CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pela investigação das causas dos incidentes de segurança que tenham ocorrido no âmbito da prestação dos serviços contratados e pela remediação de suas consequências, sempre relatando à PARS as medidas adotadas e resultados obtidos.

13.13.1. São considerados incidentes, não se limitando a estes:

13.13.1.1. Vazamento de informação de qualquer natureza;

13.13.1.2. Acessos indevidos a bases de dados com informação da PARS ou seus clientes ainda que de forma indireta;

13.13.1.3. Perda de dados por ação maliciosa;

13.13.1.4. Comprometimento da infraestrutura tecnológica utilizada pela PARS;

13.13.1.5. Ameaças, tentativas de intrusão ou contaminação de vírus que afetem ou tenham potencial para afetar suas operações, mesmo que não tenha qualquer relação com a PARS.

DO TÉRMINO DO USO DE DADOS PESSOAIS

13.14. Após a finalização ou rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA deverá eliminar, excluir e/ou anonimizar e/ou devolver à PARS, todos os dados pessoais a ela associados que estiverem em sua posse, respeitando, contudo, a legislação aplicável ou se as partes acordarem de modo diverso, sendo que, nestes casos, a CONTRATADA deverá dar continuidade em garantir a confidencialidade, privacidade e a proteção de tais dados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.15. A CONTRATADA concorda que, a pedido da PARS e com antecedência acordada, submeterá suas instalações e estruturas de tratamento de dados a auditorias para garantir que os dados pessoais a ele associados foram devidamente tratados conforme estabelecido nas condições deste CONTRATO, desde que resguardando os segredos de negócio da CONTRATADA.

13.16. A CONTRATADA concorda que indenizará e isentará de responsabilidades a PARS contra quaisquer ações, reclamações, perdas, danos, despesas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, custas judiciais, penalidades e multas sofridas pela PARS decorrentes da violação das condições de proteção de dados pessoais deste CONTRATO pelo CONTRATADA, subcontratados, prepostos e demais representantes legais da CONTRATADA.

13.17. Quaisquer alterações que se façam necessárias nas disposições sobre a proteção de dados, somente serão válidas caso feitas por meio de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da locação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da PARS, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: (_____) (______);
- II) Fonte de Recursos: (_____) (______);
- III) Dotação Orçamentária: (_____) (______);
- IV) Programa de Trabalho: (_____) (______);
- V) Elemento / Natureza da Despesa: (_____) (______);
- VI) Subelemento: (_____) (______);
- VII) Plano Interno: (_____) (______); e
- VIII) Nota de Empenho: (_____) (______).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, sendo que eventual necessidade de alteração contratual será efetivada por intermédio de apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO reger-se-ão pelas disposições contidas nos diplomas legislativos adiante estabelecidos, cuja utilização deve atender a ordem em que seguem relacionados:
- 16.1.1. LF nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 16.1.2. RILFC da PARS;
- 16.1.3. LF nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo regramento estatuído pelo artigo 81 da LF nº 13.303/2016, e artigo 61 do RILFC da PARS.
- 16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, o qual será objeto de análise pelo órgão de assessoramento jurídico da PARS.
- 16.2.1. O parecer lavrado pelo órgão de assessoramento jurídico da PARS obedecerá às disposições de seu RILFC, e será exarado em caráter opinativo, podendo ser dispensado casos de urgência de celebração do aditivo.
- 16.3. As modificações abrangidas pelo artigo 81, § 7º, da LF nº 13.30/2016 e artigo 61, § 7º, do RILFC da PARS não configuram alteração contratual e podem ser realizadas por simples apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

- 17.1. A PARS providenciará a divulgação do presente Contrato (i) no sítio eletrônico da PARS; (ii) no Portal da Transparência do Município de Curitiba, área de "Licitações e Contratações", (<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx>); (iii) em outra plataforma eletrônica em que seja obrigatória a disponibilização de seu conteúdo, por força da legislação cogente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro Judicial da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, ficando ressalvada, desde já, a possibilidade de utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, como o procedimento previsto na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Curitiba/PR, (dia) de (mês) de (ano).

PARS S.A.
Mario Nakatani Junior
Diretor Executivo de Administração

Razão Social da(a) CONTRATADA
(Nome do Representante Legal)
(Cargo do Representante Legal)

TESTEMUNHA 01
(Nome completo da Testemunha 01)
(CPF da Testemunha 01)

TESTEMUNHA 02
(Nome completo da Testemunha 02)
(CPF da Testemunha 02)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO 3: MODELO DE E-MAIL DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025

Processo n° 01-001.594/2026

À Comissão Interna de Credenciamento (CIC) da PARS S.A.,

Nos termos do Edital de Credenciamento n° 001/2025, a [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o n° [NÚMERO DO CNPJ], por seu [REPRESENTANTE LEGAL ou PROCURADOR] cujas informações se encontram abaixo, manifesta interesse e formaliza **INSCRIÇÃO** para participar do procedimento de credenciamento cujo objeto é a prestação de serviços especializados de implementação, operação, fornecimento e gerenciamento do Auxílio Alimentação (VA) e do Auxílio Refeição (VR), por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior.

Informações da Proponente:

Razão Social: [INserir Razão Social Completa]

Nome Fantasia: [INserir Nome Fantasia, se houver]

CNPJ: [INserir CNPJ]

Endereço da Sede: [INserir Endereço Completo]

Representante Legal: [INserir Nome do Representante Legal]

Cargo: [INserir Cargo do Representante Legal]

E-mail para Contato: [INserir E-mail para Comunicações Oficiais]

Telefone para Contato: [INserir Telefone com DDD]

Ainda, **DECLARA**, expressa e irrevogavelmente que:

- (i) atende a todos os requisitos para participação estabelecidos no Capítulo II do Edital.
- (ii) a documentação de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica) exigida no Capítulo IV, está em conformidade com as especificações do Edital.
- (iii) O pleno conhecimento e integral aceite dos termos, condições e especificações do Edital n° 001/2025 e de todos os seus Anexos.

A documentação completa de habilitação (conforme listada no Capítulo IV do Edital) será enviada em arquivos digitais (PDF) em anexo a este e-mail, em mensagens subsequentes, ou disponibilizada por link de acesso, conforme as orientações da CIC.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ou PROCURADOR]

[Cargo]

Curitiba/PR, 13 de janeiro de 2026.